



Fls. 232
Assinatura

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Março de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro), A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.829/0001-99, com sede na Travessa Municipal, nº 90, Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **MV COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **50.438.061/0001-03**, com sede a Rua Doutora Nise da Silveira nº 60, Loja 108 Galeria 60, CEP nº 57.048-359, Antares, Maceió/AL, neste ato sendo representada por sua Sócia Administradora a Sra. **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**, portadora do R.G. nº 32430272 SEDS/AL e CPF nº 086.455.364-12, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2024 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **R\$ 157.750,00 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme Anexo I.



Folio 293
Assinado

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário de Educação de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta



294

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ

de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 30 (Trinta) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

1) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



295
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ

- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e



196
10

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ**

posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 25 de Março de 2024.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MV COMERCIO LTDA
DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- myllena stefany Andrade Oliveira
Nome:

CPF: 015541515-89

2- Rosa Anglica Reis de S
Nome:

CPF: 92530800510



Folio: 297
Assinatura: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ**

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, celebrada entre a Secretaria de Educação de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024.

EMPRESA: MV COMERCIO LTDA							
CNPJ: 50.438.061/0001-03				FONE/FAX: (82) 9 9375-5651			
END.: Rua Doutora Nise da Silveira nº 60, Loja 108 Galeria 60, CEP nº 57.048-359, Antares, Maceió/AL				E-MAIL: mvcomercial@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO							
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODEL O	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	450	UND	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM MESA E CADEIRA COM PORTA LIVROS AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM MESA E CADEIRA COM PORTA LIVROS	MOVEPLAS T	CADU01	R\$ 230,00	R\$ 103.500,00
3	50	UND	CONJUNTO TREVO COM 4 CADEIRAS ALTURA 520MM COLORIDO	MOVEPLAS T	CJT04	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
4	150	UND	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM MESA E CADEIRA COM PORTA LIVROS AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES COM MESA E CADEIRA COM PORTA LIVROS	MOVEPLAS T	CJA06	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
TOTAL							R\$ 157.750,00

Aquidabã/SE, 25 de Março de 2024.


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ

MV COMERCIO LTDA
DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- myllena stefany andrade oliveira

Nome:

CPF: 015.541.515-89

2- rose helene oliveira de f

Nome:

CPF: 92550700510



Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 26/03/2024 16:18:02



Informações do Documento

Nome da operação:	CONTRATO AQUIDABA
ID da operação:	37427
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	1 assinante
Nome original do documento:	15 - Ata de Registro nº 05-2024 - MV.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	70B7227D6C59C2B0EBF28A4B945FCDDD
Data de upload:	26/03/2024 16:16:27
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	8c6ba7d2-73fa-4deb-9581-27db364133a9_Forsign_37427.pdf
ID do documento na ForSign:	8c6ba7d2-73fa-4deb-9581-27db364133a9.pdf
Assinador por todos em:	26/03/2024 16:18:01

Quem criou

Nome:	MV COMERCIO LTDA
E-mail:	mvcomercioal@gmail.com
IP:	45.165.26.117
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	MV COMERCIO LTDA

Resumo dos participantes

✓ **Deysiane Nayara Wanderley Pinto**

Função: Administradora

Concluído em: 26/03/2024 16:18:01

IP: 45.165.26.117

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Assinatura efetuada por clique
26/03/2024 16:18:01

Deysiane Nayara Wanderley Pinto

Fórmula 300
RPM 10



Histórico de ação do participante

Deysiane Nayara Wanderley Pinto	Data e Hora (GMT -3:00)	Teste
➤ Notificação enviada	26/03/2024 16:16:34	Link de operação enviado para mvcomercial@gmail.com
⊙ Operação visualizada	26/03/2024 16:17:36	Acessou o link da operação IP: 45.165.26.117 GEO: -9.5173686 -35.8013938
✓ Termos da assinatura eletrônica	26/03/2024 16:17:45	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 45.165.26.117 GEO: -9.5173686 -35.8013938
👤 Assinatura efetuada	26/03/2024 16:18:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.165.26.117 GEO: -9.5173686 -35.8013938
✓ Operação concluída	26/03/2024 16:18:01	Operação concluída IP: 45.165.26.117 GEO: -9.5173686 -35.8013938

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

